turkalı



CÂMARA MUNICIPAL

68.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

Ata n.º 22/2020

26-11-2020

to do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO ATA N.º 22/2020

68º REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos Senhores Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.---- **OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a chefe da DAT Isabel Carvalho e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sra. Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-------Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sra. Presidente declarou aberta a reunião.------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

ordem do dia da presente reunião, para posterior discussão e votação.-----

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 21 da 67.º Reunião Ordinária e Pública de 12 de novembro de 2020.-----

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 21/2020 da 67ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2020, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia

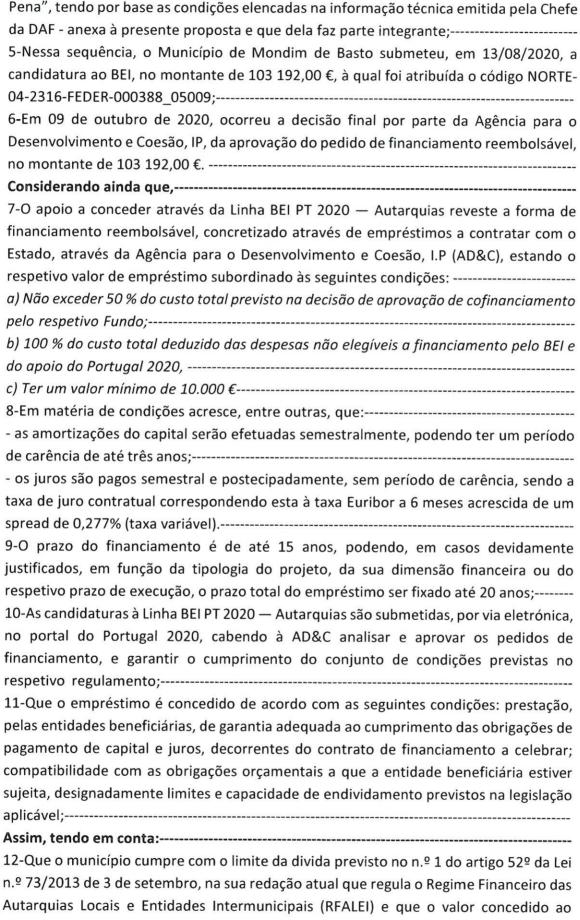
aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, foi deliberado a sua aprovação por unanimidado.

, and a suppose mean and a suppo
citado, foi deliberado a sua aprovação por unanimidade
2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98
de 26 de maio
2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria
Resumo diário da tesouraria do dia 25 de novembro de 2020
Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da
tesouraria do dia 25 de novembro de 2020, cujo saldo de operações orçamentais e não
orçamentais se cifra nos valores de, € 1.659. 071,96 e € 412.183,03, respetivamente
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
2.2-Informação: Alteração Permutativa n.º 11.
Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em
epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
Considerando que:
1-Em virtude da entrada em vigor, em 01 de janeiro de 2020, do Sistema de
Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCAP), previsto no
Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, há necessidade de se proceder à
compatibilização do classificador económico da receita do POCAL para SNC-AP;
2-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
(RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento,
assim como aprovar as suas alterações;
3-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto,
em reunião extraordinária de 04 de março de 2020;
4-No uso de tal competência, procedi à aprovação da alteração permutativa n.º 11, no
âmbito do SNC-AP - a qua consubstancia uma alteração orçamental no âmbito do
POCAL, conforme se alcança da informação emitida pela Chefe da DAF n.º 658/2020 -
para a qual se remete expressamente - e nos termos constantes dos mapas juntos à
mesma – anexos à presente
Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor
dessa informação
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento
2.3-Informação: Informação sobre a situação económica e financeira do Município
reportada a 30 de junho de 2020
Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a informação em
epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:
Considerando que:
1-Que conforme o estatuído na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º73/2013, de 03
de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades
intermunicipais (RFALEI), com as alterações vigentes, compete ao auditor externo, ou
seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, remeter
semestralmente aos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município informação sobre a

Sursafe Jui

respetiva situação económica e financeira;-----2-Que, conforme informação da DAF n.º 631/2020 de 13.11.2020, foi remetido pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do disposto na línea d) do artigo 77º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a referida informação reportada a 30 de junho de 2020, nos termos constantes do relatório junto à mesma – anexos à presente e para os quais se remete expressamente;-----Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito. ------DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----3-Proposta n.º 147/2020- Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para contratação de Empréstimo - Quadro BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional da obra denominada "Requalificação de Espacos Públicos - Urbanização da Reta da Pena", aprovado no âmbito do Programa do Portugal 2020.-----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando que:-----1-O instrumento de financiamento - a Linha BEI PT 2020 - Autarquias -, veio criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, constituindo uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----2-Que o Município de Mondim de Basto obteve, em 28/05/2020, a aprovação da Operação designada "Requalificação de Espaços Públicos - Urbanização da Reta da Pena", submetida ao NORTE 2020, cujo valor de investimento total é de € 341 693,90, a que corresponde o montante de € 272 721,32 de investimento elegível e € 68 972,58 de investimento elegível não comparticipado, incidindo sobre o investimento elegível uma taxa de comparticipação de aproximadamente 85% resultando numa comparticipação FEDER no valor de € 231 813,13, cabendo ao Município de Mondim de Basto a contrapartida nacional no valor de € 40 908,19;-----3-Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I1/2020 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----4-Tornando-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limitasse a atuação do Município em outros investimentos, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, em Reunião Ordinária realizada a 30 de julho de 2020, deliberou aprovar a apresentação de uma candidatura a Empréstimo -Quadro BEI - PT 2020, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada "Requalificação de Espaços Públicos - Urbanização da Reta da





Federal de de la companya della comp

abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo POSEUR, não é considerado para o apuramento da dívida total do município, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;-----13-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----14-No que se refere ao cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 49º do RFALEI, bem como do previsto no n.º 4 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (obrigatoriedade da demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e mapa demonstrativo da capacidade de endividamento), prevê o artigo 125º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – que aprova a Lei de Orçamento de Estrado para 2020 - que "Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo -quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e no n.º 4 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ambas na sua redação atual".-----15-O teor da informação n.º 632/2020, emitida pela Chefe da DAF, em 13/11/2020 anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante - para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da divida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e Mapa Demonstrativa da Capacidade de Endividamento – também parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----16-Que não obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais;-----17-Que nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação do mencionado empréstimo;-----18-Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 - Autarquias, a "deliberação do órgão competente que autorize a contração do financiamento" (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em

Tuestale

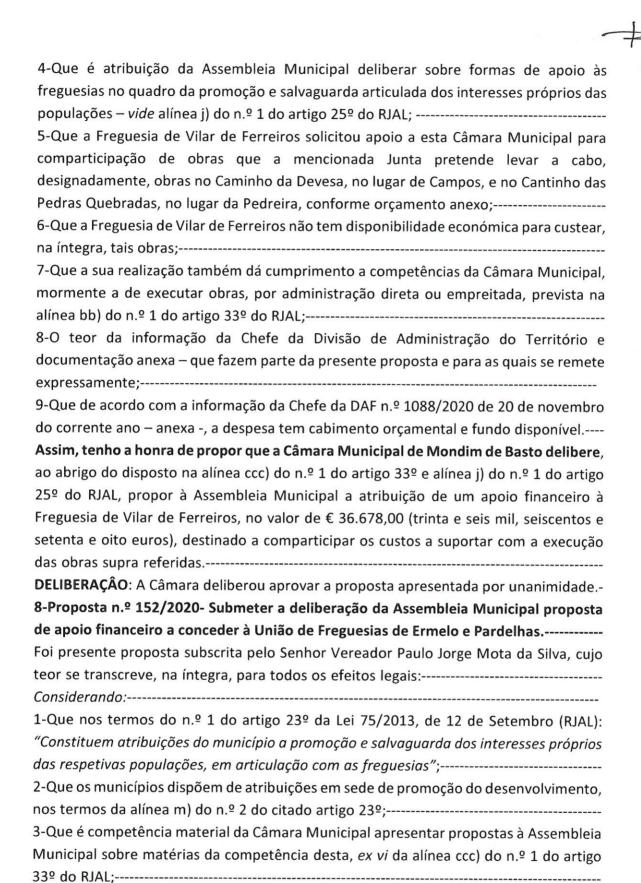
momento posterior ao da apresentação da candidatura ao Empréstimo -Quadro BEI -PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, delibere:----a) Autorizar a contratação de Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 - Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada "Requalificação de Espaços Públicos - Urbanização da Reta da Pena", tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, designadamente:------1. Montante a contratar: até 103 192,00 €;------2. Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada "Requalificação de Espaços Públicos – Urbanização da Reta da Pena";------3. Prazo: 15 anos------4. Período de carência: até 2 anos------5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas-----6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;-------7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período - motivo pelo qual não origina cabimento orçamental;-----8. Amortizações anuais previstas: 7 937,84 €, considerando um período de carência de 2 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;-----9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.----b) Condicionada à autorização da Assembleia Municipal prevista na alínea anterior, aprovar as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato de financiamento reembolsável - ora junta - acompanhada dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente proposta:-----1) Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável;------2) Simulação do Plano de Utilização e Reembolso; ------3) Documento de Garantia;-----c) Condicionada à autorização da Assembleia Municipal, autorizar a Senhora Presidente da Câmara Municipal a celebrar o respetivo contrato de financiamento, submetendo-se o Documento de Garantia ao Órgão Executivo para conhecimento. ------------------**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-4-Proposta n.º 148/2020 - Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para o ano económico 2021,------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Que, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por RJAL), compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento;-------2-Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento;------3-Que de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o n.º 3 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e suas posteriores alterações, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta do orçamento, e cuja aprovação é da competência da Assembleia Municipal;-----4-Que para cumprimento das disposições legais supracitadas, dei instruções para a elaboração de uma proposta das opções do plano e orçamento para o ano de 2021;-----5-Que a DAF apresentou a informação n.º 634/2020 de 13/11/2020, com a junção dos documentos supra referidos e respetivos anexos, nomeadamente Mapa de Pessoal, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal, os quais mereceram a minha anuência e se anexam.------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos: -----a) Aprovar os documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) para 2021, documentos esses cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;----b) Aprovar o mapa de Pessoal para 2021, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o qual acompanha a proposta de orçamento, documento cujo teor se dá aqui também por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;----c) Submeter, sob a forma de proposta, os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Idalécio Carvalho.------5-Proposta n.º 149/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à União de Freguesias de Campanhó e Paradança.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----



1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em artiguações com as frequesias":
das respetivas populações, em articulação com as freguesias";2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento
nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;
3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia
Municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo
33º do RJAL;
4-Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às
freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das
populações – <i>vide</i> alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;
5-Que a União de Freguesias de Campanhó e Paradança solicitou apoio a esta Câmara
Municipal para comparticipação de obras que a mencionada Junta pretende levar a
cabo, designadamente, obras de urbanização na Praça S. Domingos, no largo junto ac
cemitério e na Rua da Floresta, no lugar de Paradança, conforme estimativa orçamenta
anexa;
6-Que a União de Freguesias de Campanhó e Paradança não tem disponibilidade
económica para custear, na íntegra, tais obras;
7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal,
mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na
alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
8-O teor da informação da Chefe da Divisão de Administração do Território e
documentação anexa – que fazem parte da presente proposta e para as quais se remete
expressamente;expressamente;
9-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 1087/2020 de 20 de novembro
do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo
25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à União
de Freguesias de Campanhó e Paradança, no valor de € 35.000,00 (trinta e cinco mil
euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução das obras supra
referidas
DELIBERAÇÃO : A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
6-Proposta n.º 150/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à Freguesia de Atei
Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo
teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: Considerando:
<i>Considerando:</i> 1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL):
1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios
constituem atribuições ao município a promoção e salvaguaraa aos interesses proprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias":
003 (C30CUVO) 000000.0EX EU 0111.00000 0011 08 112002805 '

2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL:-----4-Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - vide alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----5-Que a Freguesia de Atei solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação de obras que a mencionada Junta pretende levar a cabo, designadamente, de pavimentação de caminhos, nos lugares de Nunelhe, Bormela, Carvalhais, Cilindro e Póvoa, conforme orçamentos anexos;-----6-Que a freguesia de Atei não tem disponibilidade económica para custear, na íntegra, tais obras;------7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----8-O teor da informação da Chefe da Divisão de Administração do Território e documentação anexa – que fazem parte da presente proposta e para as quais se remete expressamente;-----9-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 1090/2020 de 20 de novembro do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Atei, no valor de € 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução das obras supra referidas.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-7-Proposta n.º 151/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à Freguesia de Vilar de Ferreiros.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias";------2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----



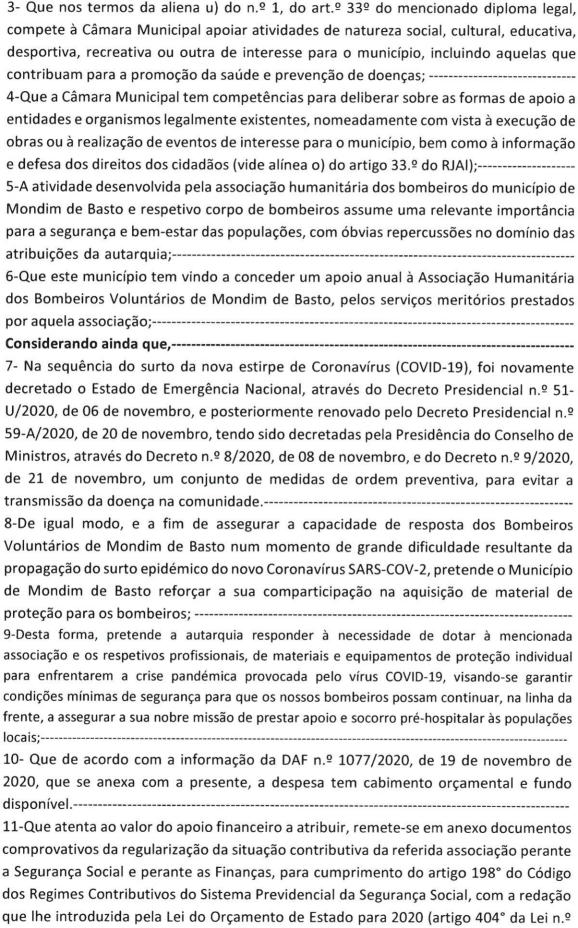
 Tues Pal Municipal para comparticipação de obras que a mencionada Junta pretende levar a cabo, designadamente, obras de execução de muros na Assureira, na Rua do Enchido, em Pardelhas e na Rua da Capela, em Fervença, bem assim como obras de pavimentação na Rua do Bairro Novo em Paço, conforme orçamentos anexos;-----6-Que a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas não tem disponibilidade económica para custear, na íntegra, tais obras;-----7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal, mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;------8-O teor da informação da Chefe da Divisão de Administração do Território e documentação anexa – que fazem parte da presente proposta e para as quais se remete expressamente;-----9-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 1086/2020 de 20 de novembro do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, no valor de € 27.181,80 (vinte e sete mil, cento e oitenta e um euros e oitenta cêntimos), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução das obras supra referidas.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-9-Proposta n.º 153/2020- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à Freguesia de Bilhó.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias";-----2-Que os municípios dispõem de atribuições em sede de promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do citado artigo 23º;-----3-Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----4-Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - vide alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;-----5-Que a Freguesia de Bilhó solicitou apoio a esta Câmara Municipal para comparticipação de obras que a mencionada Junta pretende levar a cabo, designadamente, execução de pavimentações de arruamentos no Bobal e no cemitério do Bilhó, conforme orçamentos anexos;-----

- Daly

tais obras;tais obras;
7-Que a sua realização também dá cumprimento a competências da Câmara Municipal
mormente a de executar obras, por administração direta ou empreitada, prevista na
alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
8-O teor da informação da Chefe da Divisão de Administração do Território e
documentação anexa — que fazem parte da presente proposta e para as quais se remete expressamente;
9-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 1089/2020 de 20 de novembro
do corrente ano – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,
ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo
25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à
Freguesia de Vilar de Ferreiros, no valor de € 18.806,00 (dezoito mil, oitocentos e seis
euros), destinado a comparticipar os custos a suportar com a execução das obras supra
referidas
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade
10-Proposta n.º 154/2020- Atribuição de apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de
Mondim de Basto como medida de apoio ao comércio local, no âmbito da situação
pandémica provocada pela doença COVID-19
Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:
Considerando:
1-Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento,
conforme o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das
Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante
designado abreviadamente por RJAL);
2-A situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada
como pandemia internacional, por declaração da Organização Mundial de Saúde de 11 de março
de 2020, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para
proteção da saúde pública das comunidades, e condicionou e limitou de forma especialmente
grave e, em alguns casos, mesmo impediu, por imposição legal, a atividade de muitos agentes
económicos e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução
das suas atividades;
3-As diversas medidas de apoio ao tecido económico e empresarial do concelho que a
Câmara Municipal de Mondim de Basto, tem vindo a adotar, como forma de mitigar os
efeitos nefastos da crise originada pelo novo Coronavírus;4-De entre as preocupações mais relevantes deste Município, inscreve-se o apoio ao comércio
ocal, fator dinamizador do desenvolvimento económico da vila de Mondim de Basto;
5-Que para além do comércio local se desenvolver, maioritariamente, no centro da vila, isto é,
em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, o mesmo representa

custo manter, tendo em vista a preservação das caraterísticas do comércio local, a proteção dos comerciantes e a retoma gradual da atividade económica do concelho ao seu normal funcionamento; ------6-No quadro da evolução da situação epidemiológica verificada atualmente em Portugal, e iniciada a fase da declaração da situação de emergência – com adequação das medidas em função da situação e heterogeneidade de cada concelho, de forma a graduar a intensidade das medidas consoante o nível de risco -, as empresas, não obstante os esforços desenvolvidos para devolver a confiança aos mondinenses no seu regresso às ruas e ao comércio durante o anterior período de desconfinamento, estão a sentir muitas dificuldades em conseguir atenuar os efeitos negativos provocados pela pandemia; ------7-A Câmara Municipal considera que é fundamental atribuir um apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto - associação de direito privado sem fins lucrativos – com vista à dinamização de iniciativas junto do comércio local, como medida de revitalização do comércio, contribuindo para um regresso à normalidade tão célere quanto possível, da atividade económica do concelho;-----8-Com esta medida, a Câmara Municipal pretende dar "um sinal de apoio" ao comércio local;-----9- O teor da informação técnica da Divisão de Desenvolvimento Social – anexa – que faz parte da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----10- Que de acordo com a informação da Chefe da DAF - anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a atribuição de um apoio financeiro, no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinado à dinamização de iniciativas, como medida de promoção e apoio ao comércio local do concelho de Mondim de Basto.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Idalécio Carvalho.-----11-Proposta n.º 155/2020- Atribuição de um apoio financeiro extraordinário à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições

tauxaly



2/2020, de 31/03). ------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto um apoio financeiro extraordinário, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), destinado a contribuir para a aguisição de material e de equipamento de proteção individual para fazer face à COVID-19.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-12-Proposta n.º 156/2020 Atribuição de apoio financeiro extraordinário às instituições do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto, designadamente às Associações de solidariedade social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto, dos Arautas Bilhoenses, Associação Social e Cultural de Ermelo e à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19.-----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1.-A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde, ação social e proteção civil - ex vi alíneas g), h) e j) do n.º 2 do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);----2-Que nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com instituições particulares de solidariedade social; -----3-Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à apoiar atividades de natureza social (vide alínea u) do artigo 33.º do RJAI); -------4-Que as instituições do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto, designadamente à Associação de Solidariedade Social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto, a Associação para Animação de Tempos Livres para Crianças, Jovens e Idosos "Os Arautas Bilhoenses", a Associação Social e Cultural de Ermelo e a Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, desenvolvem atividades que assumem uma relevante importância para o bem-estar das populações, nomeadamente para o bemestar da população mais vulnerável, que é a população idosa.-----Considerando ainda que,------5- Na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi novamente

2 51-

decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, e posteriormente renovado pelo Decreto Presidencial n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 8/2020, de 08 de novembro que regulamentou um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente deveres de confinamento obrigatório, dever geral de recolhimento domiciliário e de especial proteção dos cidadãos mais vulneráveis, as quais foram renovadas pelo Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro:-----6-Em virtude do agravamento da situação pandémica em Portugal, impõe-se ao setor social e solidário um amplo e exigente leque de respostas essenciais de apoio à população, tornando-se necessário apoiar a ação das instituições da área do concelho que desenvolvem respostas sociais; -----7-Neste contexto, por força das circunstâncias, revela-se imprescindível flexibilizar e adaptar as respostas sociais, quer no âmbito da frequência, quer no incremento da atividade de prestação de apoio social no domicílio, garantindo, entre outros serviços, o fornecimento de alimentação. com custo acrescido para as referidas instituições, designadamente com despesas de deslocação, realizadas com maior frequência nas situações em que os idosos carecem de autonomia e ou do necessário enquadramento familiar;-----8-Por outro lado, e considerando a excecionalidade da situação de emergência de saúde pública que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio com COVID-19, em especial junto da população mais vulnerável, importa também promover medidas de apoio ao reforço de equipamentos sociais e de saúde, para assegurar a capacidade de resposta do setor social e solidário durante a pandemia da doença COVID-19;-----9- Assim, no sentido de reforçar a mitigação do contágio e de propagação da doença em instituições com desenvolvem respostas sociais, nomeadamente no âmbito de respostas residenciais, e de serviço de apoio domiciliário, quer relativamente a utentes, quer relativamente a profissionais, revela-se importante apoiar a aquisição de material de proteção de saúde individual destinado à proteger a saúde daqueles, bem como adotar medidas adicionais de contingência e de prevenção, com vista à aquisição de bens ou serviços para a realização de testes de diagnóstico e de rastreio de infeção pelo vírus COVID-19, no seio dessas respostas sociais.-----10- Nessa conformidade, e a fim de assegurar a capacidade de resposta das instituições do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto, designadamente das Associações de solidariedade social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto, dos Arautas Bilhoenses, da Associação Social e Cultural de Ermelo e da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, num momento de grande dificuldade resultante da propagação do surto epidémico do novo Coronavírus SARS-COV-2, pretende o Município de Mondim de Basto atribuir um apoio financeiro às referidas instituições;------11- Que de acordo com as informações da DAF n.º 1078/2020, n.º 1079/2020, n.º 1080/2020 e n.º 1081/2020, de 19 de novembro de 2020, que se anexam com a presente, as despesas têm cabimento orçamental e fundo disponível.-----12- Que atenta ao valor do apoio financeiro a atribuir, remete-se em anexo documentos comprovativos da regularização da situação contributiva das referidas associações

to plo

perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198° do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404° da Lei n.º 2/2020, de 31/03). ------Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, atribuir às instituições do setor social e solidário do concelho de Mondim de Basto, designadamente às Associações de solidariedade social das Aldeias do concelho de Mondim de Basto, dos Arautas Bilhoenses, Associação Social e Cultural de Ermelo e à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, um apoio financeiro extraordinário, no valor, respetivamente, de €3.000,00, (três mil euros), €3.000,00, (três mil euros), €3.000,00, (três mil euros) e €5.000,00, (cinco mil euros), em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, tendo em vista apoiar tais associações no funcionamento das respostas sociais por si prestados.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-13-Proposta n.º 157/2020 Aprovação da atribuição de redução no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, referentes às faturas dos meses de novembro e dezembro de 2020, para os clientes não domésticos, com vista à mitigação dos efeitos da pandemia da doença COVID-19, nos termos da proposta.-----Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-A situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para proteção da saúde pública das comunidades, condicionando e limitando de forma especialmente grave a atividade de muitos agentes económicos e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;..... 2-As medidas sanitárias contidas em inúmeros diplomas governamentais, emitidos a título excecional, em particular com o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que declarou, pela segunda vez, o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, regulamentado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2020, de 08 de novembro, e cuja renovação foi decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e concretizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 21 de novembro, o que coloca em risco a sua sobrevivência económica e capacidade para poderem prosseguir as suas atividades após o final do estado de emergência;-----3-Esta realidade com que o país se confronta tem levado o Governo da Republica e as Instâncias Comunitárias a prosseguirem uma série de medidas de apoio à economia no

seu todo. Embora já tenham sido adotadas algumas medidas no âmbito municipal, o

executivo municipal deve prosseguir a série de medidas já tomadas de proteção e levar ainda mais longe o seu apoio ao tecido económico e empresarial do concelho:-----4-De entre as preocupações mais relevantes deste Município tem sido o apoio ao comércio local, em especial, e a todo o tecido empresarial do concelho, em geral, bem como ao setor do comércio da restauração e bebidas, como dinamizador da atividade turística, uma vez que estes agentes económicos desenvolvem a sua atividade no centro da vila, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, cuja respetiva dinâmica importa a todo custo manter, tendo em vista a preservação das caraterísticas do comércio local, a proteção dos comerciantes e a retoma gradual da atividade económica do concelho ao seu normal funcionamento: ------5-Atendendo à recente evolução da situação epidemiológica em Portugal, e com a renovação da declaração de emergência, o Governo aprovou um elenco mais intenso de restrições do que aquele que se encontrava vigente - consubstanciado num conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade -, que têm afetado toda a atividade económica e empresarial do país, em geral, e do concelho de Mondim de Basto, em especial; ------Considerando ainda que:-----6-O dinamismo do tecido económico do concelho encontra-se assim, atualmente, posto em causa, dado o caráter excecional das medidas de contenção que foram, até agora, impostas e que efetivamente "pararam" grande parte das atividades de serviços, comércio, lazer e turismo, perspetivando-se a existência de prejuízos avultados em inúmeros estabelecimentos comerciais, empresas e agentes económicos em nome individual:-----7-O Município de Mondim de Basto tem uma forte e constante preocupação com o desenvolvimento da atividade económica, do turismo e do comércio, e com a promoção do desenvolvimento do concelho:-----8-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)"; ------9-Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e do ambiente e saneamento, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----10-Que compete igualmente à Câmara Municipal gerir os serviços e redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;------11-Nessa senda, pretende-se apoiar os agentes económicos sediados no concelho de Mondim de Basto, através da aprovação de uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes às faturas dos meses de novembro e dezembro do corrente ano de 2020, para todos os clientes não domésticos, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de

John Condon

condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos;-----12-Que a referida medida consubstancia uma medida de atenuação de prejuízos, a qual se afigura benéfica porquanto contribui para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, para além de transmitir um sinal positivo, de confiança, e de apojo aos agentes económicos locais, nesta "nova fase" de situação de emergência; ----13-No exercício das suas atribuições e competências legalmente consagradas, a câmara municipal tem a seu cargo propor à assembleia municipal a aprovação das taxas do município e a fixação do respetivo valor, integrando o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor – exvi da alínea b), do n.º 1, do artigo 25º do RJAL;------14-Que o artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;----------15-Que a referida isenção que resulta em perdas de receita municipal, num valor estimado de cerca de € 4.000,00, não pondo em causa os orçamentos municipais nem de 2020 nem o do próximo ano.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, delibere: a) Aprovar a redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes às faturas dos meses de novembro e dezembro do corrente ano de 2020, para todos os clientes não domésticos, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, com fundamento na necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19;----b) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-14-Proposta n.º 158/2020 Fixação da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2021.-----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-A alínea n) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por



lei ou regulamento a favor daqueles;-----2-A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas -, na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, "com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município";------3-Que estatui o n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, com as alterações vigentes, que "pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...) não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento (...)";------4-Que o artigo 106º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas – estabelece que o valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----5-Considerando ainda que a redação conferida à Lei das Comunicações Eletrónicas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais);------6. Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;------7. Que ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea n) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021. -----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-15-Proposta n.º 159/2020 Receitas Municipais - Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para vigorar no ano de 2021.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-Nos termos do disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;-----2-Que de acordo com o disposto nos n.º 5 a 9 do artigo 112º do CIMI, compete aos municípios definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, entre os limites insertos na alínea c) do n.º 1 do supra mencionado preceito legal (0,3% a 0,45%), bem assim, estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro;-----3-Conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;-----4-O IMI representa a principal receita própria do Município, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e, consequentemente, para a elaboração do orçamento municipal;-----5-Pese embora o compromisso assumido pelo Município de Mondim de Basto, no ano de 2010, através da aprovação pela Assembleia Municipal, de um plano de saneamento financeiro, onde conforme o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, se obrigou a cumprir "um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património", a verdade é que este município tem vindo a cumprir todos os compromissos assumidos com as entidades credoras, ao que acresce o facto de, no ano de 2016, ter deixado de estar em situação de incumprimento face ao limite da dívida total;-----6-Que, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25° do Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro (RJAL), cabe ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão executivo, aprovar a taxa do imposto municipal sobre os imóveis urbanos existentes no concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação;------7-Considerando que no ano em curso, a taxa de IMI em vigor no Município de Mondim de Basto foi, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de 0,3%;-----8-Considerando que a situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, neste mandato; ------9-Que prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o principio da justiça fiscal, e atendendo, ainda, que a situação financeira

Asie

atual do Município permite manter para o ano 2021 o nível de cobrança deste imposto, no limite mínimo legal, com reflexo direto nas famílias.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para que este órgão deliberativo, de acordo com o n.º 1 do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (CIMI), com as alterações vigentes, determine manter as taxas vigentes de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no próximo ano de 2021, a saber:----a)0,8% a taxa para os prédios rústicos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e----b)0,3% a taxa para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do mesmo diploma legal.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Idalécio Carvalho.-----16-Proposta n.º 160/2020 Receitas Municipais - Participação variável no Imposto sobre rendimento das pessoas singulares (IRS) - Definição da taxa de IRS a fixar para o ano de 2021.-----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----1-O artigo 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dispõe que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais;-----2-Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26° do mencionado diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69° (0,25%) do mesmo diploma legal.-----3-Considerando que a decisão do município em participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência do órgão deliberativo municipal, sob proposta do respetivo órgão executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. - exvi do n.º 2 do artigo 26º do RFALEI;------4-Considerando que a ausência da comunicação referida no número anterior será interpretada pela administração fiscal como desinteresse do município quanto à participação variável de 5% no IRS, conforme estatuído no n.º 3, do referido artigo 26°;-

5-Que a redi

5-Que a redução da taxa de 5% teria um impacto reduzido no cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo praticamente nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos;-----6-A redução da taxa beneficiaria, deste modo, apenas os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva subjacente a este imposto;-----7-Que o volume desta receita municipal atinge uma materialidade já com alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição iria refletir-se ao nível do endividamento municipal;-----8-Considerando ainda que o aumento crescente de responsabilidades e atribuições dos municípios, sem contrapartida financeira adequada, aliada à dificuldade de alocação de fundos públicos de origem europeia, aconselham a não prescindir de parte da receita resultante da participação variável no IRS;-----9-Que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25°, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, delibere:----a)Definir em 5% a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2019;----b)Caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;----c)Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá tal decisão ser comunicada, via eletrónica, à Autoridade Tributária, impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que os rendimentos respeitam, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 26º do RFALEI. ------DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Idalécio Carvalho.-----17-Proposta n.º 161/2020 Aceitação de doação de parcela de terreno ao domínio público. -----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----

caminhos de la

1-O Município pretende executar a Empreitada denominada "Beneficiação de caminhos públicos na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto e Bilhó, a qual abarca a beneficiação, entre outros, da Rua do Pioledo, na freguesia de Bilhó, deste concelho;---2-Que a execução da mencionada empreitada importa a ocupação - numa área total de 17,35 m2 - de uma parcela de terreno urbano, propriedade de um privado, ocupação essa necessária à viabilização da intervenção que se encontra projetada;-----3-Contactado o proprietário em causa para a aquisição pelo Município, por via de direito privado, da área da parcela de terreno necessária à execução da mencionada empreitada, reconheceu o mesmo como de utilidade pública, a execução desta obra assumindo-se como diretamente interessado na execução da mesma pelo Município, razão pela qual manifestou disponibilidade em ceder gratuita e definitivamente ao domínio público a parcela de terreno necessária, nos termos da minuta de auto de cedência de parcela ao domínio público anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;-----4-A área cedida servirá para efeitos de alargamento do perfil da referida rua, permitindo assim que a Câmara Municipal de Mondim de Basto promova as obras necessárias de requalificação urbana previstas para o local;-----5-Na sequência desta cedência, a Câmara Municipal de Mondim de Basto comprometese a pavimentar a área cedida, bem como a repor o muro de alvenaria existente no novo alinhamento previsto e proceder à abertura de um vão no local onde será efetuado o corte do edifício, conforme se alcança da ficha cadastral da parcela afetada;-----6-Que, no intuito de formalizar a mencionada cedência de terreno, na defesa quer dos interesses do cidadão envolvido, a quem publicamente agradecemos toda a colaboração, assim como na defesa do interesse público, elaborou-se a minuta de Auto de cedência de parcela para integração no domínio público municipal - anexa -, resultante da retificação do alinhamento do mencionado arruamento, no âmbito da requalificação em curso.-----Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aceitar a parcela de terreno em causa, necessária à execução da mencionada empreitada, a integrar no domínio público municipal, nos termos da minuta do auto de cedência anexa e conceder poderes à Senhora Presidente para o subscrever. DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-18-Proposta n.º 162/2020 Descentralização administrativa - Decisão de recusa da transferência das competências nas áreas da Educação e da Saúde previstas, respetivamente, nos Decretos-Lei n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, para a autarquia de Mondim de Basto, para o ano de 2021.-----Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----Considerando:-----

I Plus

1-A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", entrou em vigor no passado dia 17 de agosto;-----2-Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----3-Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, contemplando ainda a opção pelo exercício gradual das competências transferidas nos anos de 2019 e 2020, considerando-se as competências previstas na mencionada lei transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021;-----4-A aceitação ou rejeição destas competências, a transferir para o Município, carece de deliberação da Câmara e eventualmente da Assembleia Municipal, no caso de nãoaceitação;-----5-No domínio da Educação e da Saúde, a transferência de competências foi concretizada pelos Decretos-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e n.º 23/2019, de 30 de janeiro, respetivamente;------6-Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 28/06/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 13/06/2019, considerou não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências no ano de 2019 e, consequentemente, deliberou a sua não adesão ao processo, com a rejeição das competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, na área da educação;------7-De igual modo, e pelos mesmos motivos, a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 16/09/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 05/09/2019, deliberou rejeitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, na área da saúde; -----Considerando ainda que: ------8- O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, por alteração dos Decretos-Lei n.º 21/2019 e n.º 23/2019, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da Educação e da Saúde, considerando as mesmas transferidas até 31 de março de 2022;-----

76.9

Assim, ------

- 11-Considerando que a Lei n.º 50/2018 não continha o necessário detalhe das competências a transferir, carecendo, prima facie, da concretização formal operada com a publicação dos aludidos diplomas;-----
- 12- Considerando que os diplomas concretizadores acima enumerados encerram, ainda assim, uma natureza não completamente esclarecedora, desde logo quanto ao detalhe material das competências transferidas, assim como no que respeita às transferências financeiras e à correspondente distribuição das cargas de investimento público envolvidas;------
- 13- Considerando a grande complexidade do processo, cujas repercussões são ainda imprevisíveis para as Autarquias Locais; ------
- 14- Considerando que não é sensato os municípios decidirem sem conhecerem em detalhe as implicações concretas daqueles diplomas respeitantes a cada uma das áreas contempladas no processo de descentralização; -------
- 15- Considerando que, relativamente ao Município de Mondim de Basto, não são ainda conhecidas todas as implicações desta operação, e tendo em conta a absoluta necessidade de ser realizado previamente um trabalho exaustivo que permita avaliar os principais constrangimentos que a transferência de competências irá acarretar, sobretudo os compromissos futuros ao nível dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das alterações que inevitavelmente terão de ser efetuadas à estrutura e orgânica dos serviços municipais, o que implicará necessariamente a adequação da estrutura dos serviços do Município, para além da sua prévia e detalhada consagração nos diversos instrumentos previsionais de gestão, com vista à eficiente prossecução dessas competências e à adequada satisfação das necessidades das populações;------



16-Considerando que, em função do que acima ficou expendido, não é viável apreciar e enquadrar adequada e fundamentadamente as consequências financeiras e (acima de tudo) materiais decorrentes do exercício pela Câmara Municipal das novas competências em causa já no ano de 2021, pelo que urge acionar a prerrogativa legalmente prevista no Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que procedeu à alteração dos Decretos-Lei n.º 21/2019 e n.º 23/2019, no sentido da prolação da deliberação de recusa do exercício das competências em causa, no ano de 2021;-----17-Assim, sem prejuízo de se reconhecer - como, alias, já foi anteriormente reconhecido - que esta reforma poderá potenciar a descentralização administrativa e a autonomia do poder local, o Município de Mondim de Basto entende não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências previstas nos diplomas sectoriais da educação e da saúde, concretizados, respetivamente nos Decretos-Lei n.ºs 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, para o ano de 2021, propondo-se para o efeito, e na senda das deliberações anteriormente tomadas sobre esta matéria, a rejeição das mencionadas competências, e a consequente comunicação à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do arigo 4º da Lei n.º 50/2018.-----Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibere: ----a)Corroborar as deliberações tomadas em 13/06/2019 e em 05/09/2019, e sancionadas, respetivamente, pela Assembleia Municipal em 28/06/2019 e em 16/09/2019, de recusa de transferência das competências previstas nos diplomas sectoriais da Educação e da Saúde, insertas, respetivamente, nos Decretos-Lei n.º 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, para o ano de 2021;----b) Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 4º da Lei n.º 50/2018; ----c) Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), até ao próximo dia 31 de dezembro de 2020.-----DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a presente reunião pelas 11 horas e 22 minutos -----E eu, den ? Lidenteis finh of Brys de So Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)